



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 71/2022.

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

Vimos pelo presente encaminhar a está Egrégia Casa o Projeto de Lei Municipal nº 71/2022, que autoriza o Executivo Municipal a Contratar 01 (uma) Servente por excepcional interesse público, por prazo determinado de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado e será de natureza administrativa.

Tendo em vista que há necessidade de caracterizado pela falta de pessoal concursado para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação na rede Municipal de Ensino devido acúmulo de serviço em virtude de recorrentes atestados médicos e carência de pessoal, circunstância que caracteriza a excepcionalidade prevista no art. 37. IX da Carta Magna Federal, por que, não há banco de vagas em concurso, havia recomendações de não realização de concursos na vigência da pandemia o que impede o provimento definitivo desta demanda.

Tendo em vista o retorno das atividades necessitamos a aprovação urgente deste Projeto, contamos com Vossa Colaboração.

Pedimos a aprovação urgente, urgentíssima.

Atenciosamente.

Boa Vista das Missões-RS, 24 de Agosto de 2022.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 71/2022.

“DECLARA SITUAÇÃO EXEPCIONAL DE INTERESSE PUBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO UM SERVIDOR (A) PARA O CARGO DE SERVENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente: LEI:

Art. 1º - Declara situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 caracterizado pela falta de pessoal concursado para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação nas Escolas Municipais.

Parágrafo Único - Caracteriza a situação de emergência e excepcional interesse público ensejadora da contratação.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal, por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, de acordo com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, sendo 01 (uma) servente, com carga horária de 40 horas semanais, Padrão 01.

Art. 3º - As contratações serão por prazo determinado de até 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período mantida a excepcionalidade. O presente contrato será de natureza administrativa com os direitos, condições e atribuições estabelecidos nas Leis Municipais nºs 753/2006 e 782/2006 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - A contratação de que trata o art.2º será feita conforme lista de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Sec. Educação

Proj. Ativ. 2029- Educação Ensino Fundamental MDE

Disp. 151. 3190.11.0000000020- Vencimentos

Disp. 152. 3190.13.0000000020- Obrigações Patronais

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões/RS, 24 de Agosto de 2022.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Impacto Orçamentário/Financeiro Contratação de Pessoal


TABELA DE PREVISÃO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO NOVOS CONTRATOS.

PADRAO REFER 762,67

Cargo	Contrat.	Impacto	Padrão	Coefic.	Venc. Bas	insal	INSS(21%)	VALOR MÊS	VALOR EXERCICIO set/dez 13° Prov Férias
Servente	1	1	1	1,74	1.327,05	152,53	310,71	1.790,29	7.751,96
									7.751,96

OBS 1: Sobre os valores acima descritos não esta incidindo contribuição ao IPE .

OBS 2: Quando da aprovação do referidos Projeto deverão ser encaminhados projetos de suplementação para acorrer as referidas despesas.


P. M. Boa Vista das Missões
 CNPJ 02.410.562/0001-21
ESTABILIZADO CARPES
 Contador
 CRC/RS 0672490-8 - Matrícula 752